

	<a href="#">Portal “Compras Públicas Sustentáveis”</a> (Tribunal de Contas da União, 2023b)	TCU
--	---	-----

Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A partir das informações levantadas no ETP, a equipe de planejamento conclui sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, que inclui, de forma fundamentada, a avaliação se a contratação é ou não viável técnica e economicamente<sup>479</sup>. Deve-se propor pelo prosseguimento ou pela desistência da contratação “antes que investimentos maiores sejam feitos”.

Além de verificar se todos os itens do ETP estão adequados e coerentes, a análise de viabilidade deve avaliar se<sup>480</sup>:

- a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la;
- a contratação da solução ou de partes dela é necessária e oportuna;
- o objeto pode ser legalmente contratado (p. ex., observação do disposto no art. 3º do Decreto 9.507/2018, que trata da terceirização de serviços); e
- os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados para o contratante.

Se a contratação for viável técnica e economicamente, a equipe de planejamento prosseguirá com as demais etapas de planejamento da contratação, elaborando o termo de referência (ou nortear o desenvolvimento ou contratação do projeto básico, ou anteprojeto), para subsequente elaboração do edital ou do instrumento de contratação direta.

**Quadro 125 - Referências normativas para o posicionamento conclusivo**

Normativos	Dispositivos
<a href="#">Lei 14.133/2021</a>	Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do <i>caput</i> deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

<sup>479</sup> Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XIII.

<sup>480</sup> Tribunal de Contas da União, 2009; Tribunal de Contas da União, 2012, p. 122-126; Tribunal de Contas da União, 2014.

	XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
<a href="#">IN - Seges 58/2022</a>	Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...] XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

**Quadro 126 - Jurisprudência do TCU**

Acórdãos	Dispositivos
<a href="#">Acórdão 2221/2012- TCU - Plenário</a>	[Enunciado] As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.
<a href="#">Acórdão 3624/2011 - TCU - Segunda Câmara</a>	[Enunciado] É irregular a contratação de serviços sem prévios estudos de viabilidade técnica e econômica para justificar a economicidade da contratação.
Pesquisa de Jurisprudência	Execute consulta na <a href="#">Jurisprudência selecionada</a> . Pesquise na “árvore de classificação” pela área “ <a href="#">licitação</a> ”, tema “ <a href="#">planejamento</a> ”, subtema “ <a href="#">estudo de viabilidade</a> ”.

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

**Quadro 127 - Riscos relacionados**

Riscos
Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação, levando a não consideração de aspectos relevantes para essa análise, com consequente decisão equivocada por não contratar, ou contratação: <ol style="list-style-type: none"> <li>desnecessária;</li> <li>inadequada ao atendimento da necessidade da Administração;</li> <li>incompatível com as prioridades organizacionais;</li> <li>com custo-benefício desfavorável; ou</li> <li>cujos impactos (na organização ou fora dela) impossibilitam o alcance dos resultados pretendidos (p.ex.: melhoria da prestação de algum serviço público).</li> </ol>
Ausência de análise de custo-benefício da contratação, levando a ato antieconômico por desnecessidade da contratação, ou por escolha que não seja a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade da contratação, ou por ser em momento inoportuno, com o consequente desperdício de recursos públicos.

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2014, item “Declaração da viabilidade ou não da contratação”; e Tribunal de Contas da União, 2012, p. 122-126.

#### 4.2. Análise de Riscos

O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos<sup>481</sup> da futura contratação. Cada etapa do estudo permite à equipe de planejamento antecipar problemas

<sup>481</sup> Atividades de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos (ABNT, 2018, p. 9).